



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE REVISÃO LEGAL DAS CONTAS

Consulta Prévia

(Artigo 112º nº1 do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1ª - Objeto Contratual
- Cláusula 2ª – Conteúdo do Contrato
- Cláusula 3ª – Minuta do Contrato
- Cláusula 4ª - Prazo de Vigência
- Cláusula 5ª – Local da Prestação de Serviços
- Cláusula 6ª – Obrigações principais de prestador de serviços
- Cláusula 7ª – Forma da Prestação de Serviços
- Cláusula 8ª – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 10ª – Preço contratual
- Cláusula 11ª – Condições de pagamento
- Cláusula 12ª – Preço Base
- Cláusula 13ª – Gestor do Contrato
- Cláusula 14ª – Força Maior
- Cláusula 15ª – Resolução do Contrato
- Cláusula 16ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 17ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços
- Cláusula 18ª – Caução
- Cláusula 19ª – Foro competente
- Cláusula 20ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 22ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 23ª – Legislação aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a Aquisição de Serviços Profissionais de Revisão Legal de Contas para a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.
2. As Especificações técnicas, do objeto do contrato, previstas na **PARTE II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.



2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4ª - Prazo de Vigência

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do adjudicatário ter que garantir a revisão legal das contas do exercício completo de 2021;
2. O contrato é de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;
3. O contrato renovar-se-á automaticamente para cada um dos dois exercícios seguintes - 2022 e 2023, se não for denunciado por nenhuma das partes, com a antecedência mínima de 15 dias da data prevista para o termo do contrato.

Cláusula 5ª – Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços a contratar será efetuada nas instalações indicadas nas Especificações Técnicas, ou em outro local desde que o mesmo se localize em Setúbal.

Cláusula 6ª - Obrigações principais de prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, designadamente



procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas;

- b. Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do Artigo 45.º do EOROC.

2. Obrigação de garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas definidas na **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e demais documentos contratuais;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª – Forma da Prestação de Serviços

Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Direção da APPACDM, a Direção de Serviços Administrativos e o Técnico Oficial de Contas da Instituição de acordo com as características técnicas deste contrato.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ou trimestralmente ao prestador de serviços, os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
3. O montante de cada serviço proposto é pago parcelarmente, à razão mensal ou trimestral.

Cláusula 11ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.



3. Desde que devidamente emitas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 12ª – Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base total global para contrato e renovações legais de **25.500,00€** (vinte e cinco mil e quinhentos euros) no caso de existirem duas renovações (exercícios de 2022 e 2023), correspondendo ao total de **8.500,00€ anuais (oito mil e quinhentos euros por exercício)**.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base (€ 25.500,00) é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato, incluindo as renovações caso as mesmas venham a existir.
4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 13ª - Gestor do contrato

1. Fica a Direção de Serviços Administrativos da APPACDM de Setúbal nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 14ª – Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da
2. declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

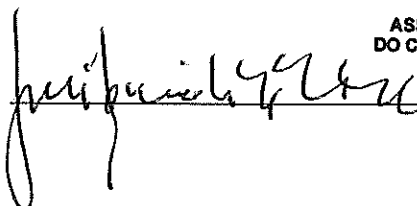
Setúbal, 19 de fevereiro de 2021.

Presidente da Direção

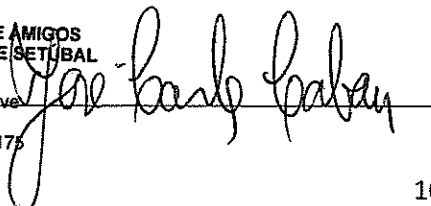
(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175





PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Entidade Adjudicante pretende contratar **Serviços Profissionais de Revisão Legal de Contas**, de acordo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.
- 1.2. Na apresentação da proposta ter-se-á em consideração, como indicativo os dados apresentados no número 7 desta Parte II- Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 1.3. O preço indicado pelo concorrente será acrescido de IVA, à taxa em vigor (atualmente 23%) e incluirá sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, de acordo com as condições apresentadas na Parte II – Especificações Técnicas, e nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente Caderno de Encargos.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR PELA ENTIDADE FORNECEDORA

- a) Os Serviços Profissionais de Revisão Legal de Contas devem ser processados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes;
- b) O trabalho de campo deve desenvolver-se no local onde se encontram os livros de contabilidade e documentos de suporte;
- c) Sempre que necessário, deverá ser efetuada deslocação aos locais onde se encontram os equipamentos para efeitos de controlo dos mesmos numa base de amostragem;
- d) A análise de resultados e preparação da Certificação Legal das Contas e demais Relatórios legalmente previstos pode ser realizada nas instalações do prestador de serviços;
- e) As funções de revisão/auditoria às contas poderão ser divididas em duas fases:
 - **Auditoria Preliminar** – a realizar no 4.º trimestre para obtenção de informação sobre eventuais alterações à organização e ao sistema de controlo interno, análise de balancetes, preparação de pedidos de



confirmação de saldos de bancos, de clientes, de fornecedores e de outros devedores e credores, bem como o tratamento das respostas recebidas, análise dos inventários e de outras áreas consideradas relevantes;

- **Auditoria Final** – a realizar no princípio do ano seguinte:

f) **Emissão da Certificação Legal das Contas** - Após a conclusão da auditoria e a análise ao Relatório da Direção e às Demonstrações financeiras, o adjudicatário enviará à Direção da APPACDM de Setúbal um Draft da Certificação Legal das Contas juntamente com uma minuta da Declaração de Responsabilidade a assinar pela Direção da APPACDM. Obtidos o Relatório da Direção e as Demonstrações financeiras, bem como a Declaração de Responsabilidade devidamente assinados, o adjudicatário entregará de imediato a CLC também assinada. No caso do adjudicatário considerar necessário fazer recomendações, estas constarão de um Relatório anual de fiscalização.

3. MEIOS HUMANOS

O **Prestador de Serviços** obriga-se a efetuar a prestação de serviços com recursos humanos devidamente qualificados e certificados e com experiência no desempenho das tarefas que lhe são atribuídas;

4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços decorrerá enquanto o contrato estiver em vigor, tem uma duração inicial do exercício de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.

4.2. O contrato renovar-se-á automaticamente para cada um dos dois exercícios seguintes - 2022 e 2023, se não for denunciado, por nenhuma das partes, com a antecedência mínima de 15 dias da data prevista para o termo do contrato ou da renovação.

5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. o Prestador de Serviços obriga-se a:

5.1.1. Prestar à Entidade Adjudicante os Serviços Profissionais de Revisão Legal de Contas de forma pontual e diligente;



5.1.2. Disponibilizar todos os recursos humanos necessários a uma correta prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a estes;

5.1.3. Preencher e entregar às entidades competentes todos os formulários e notificações a que a Entidade Adjudicante está obrigada, enviando a esta uma cópia dos mesmos;

5.1.4. Emitir a Certificação Legal d Contas (CLC);

6. LOCAL DE FORNECIMENTO

O local de prestação de serviços instalações da Entidade Adjudicante, sitas na Avenida São Francisco Xavier Lote 8, Cave, 2900 – 616 Setúbal.

7. INDICADORES DO RELATÓRIO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

- N.º de colaboradores – 226
- Gastos com pessoal – 2.983.301,84€
- Total de Rendimentos – 4.037.341,04€
- Instalações dispersas por vários centros operacionais